



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Medicina do Mucuri

Coordenação do Curso de Medicina FAMMUC

OFÍCIO Nº 10/2021/COORDMEDICINA-TO/FAMMUC

Teófilo Otoni, 05 de abril de 2021.

Ao Senhor

JANIR ALVES SOARES

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Apresenta situação do Internato Médico da Faculdade de Medicina do Mucuri e solicita reconsideração de decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente e apresento a situação do Internato Médico da Faculdade de Medicina do Mucuri e solicito reconsideração de decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

É de conhecimento desta Coordenação que a Secretaria Estadual de Saúde, através de seu Chefe de Gabinete, apresentou à Superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares o seguinte parecer à Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares, a respeito das atividades de estágio obrigatório do Curso de Medicina na vigência da Onda Roxa do Plano Minas Consciente:

"Destacamos o que a Deliberação 130 (atualizada pela 136 e 139) explicita acerca dos cursos da área de saúde: Art. 4º - Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento: (artigo 4º alterado pelo artigo 1º da Deliberação 139, de 16 de março de 2021) I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

(...)

A interpretação do texto normativo sob a luz dos fatos e dos argumentos, (...) comprovam que os alunos de Medicina que fazem Internato estão atuando na rede de assistência em saúde, inclusive nesse momento crítico de Onda Roxa. Dessa forma, extrai-se o entendimento de que essa atividade poderá continuar regularmente, durante a Onda Roxa, visto que o atendimento frequente e recorrente dos alunos aos cidadãos se enquadra nas atividades abarcadas pelo inciso I do Artigo Quarto."

Considerando:

1) O retorno às atividades práticas do Internato de Medicina inseriria os alunos nos campos de prática da rede Municipal de Teófilo Otoni dando continuidade ao auxílio considerável que já desempenhavam nos serviços de saúde;

2) A presença de internos nos serviços de saúde, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde, confere auxílio em atender as demandas do sistema que acabaram sobrecarregadas em decorrência da pandemia;

3) Todos os alunos do Internato da Faculdade de Medicina do Mucuri encontram-se vacinados com as duas doses da Coronavac com ou a primeira dose da Oxford, que já garante imunidade a casos graves e cuja segunda dose está agendada;

4) Todos os alunos do Internato foram capacitados pela Faculdade para atuar com responsabilidade nos campos de prática, que oferecem junto com a instituição, Equipamentos de Proteção Individual necessários para os alunos;

5) O exposto elencado que faz-se entender que os alunos do Internato são um auxílio extremamente valioso para o combate à Covid-19;

6) A ausência dos discentes nos serviços de saúde que já estavam inseridos desfalcam as principais linhas de atendimento à população usuária desses serviços;

7) O relativo atraso no cumprimento da carga horária do Curso de Medicina decorrente da suspensão das atividades presenciais desde março de 2020, que impacta diretamente as turmas em estágio obrigatório;

Solicito:

- Reconsideração da decisão *ad referendum* do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão quanto à suspensão das atividades práticas do Internato na vigência da Onda Roxa, particularmente para o Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri;

- Intervenção da Presidência do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão junto à Secretaria Estadual de Saúde no sentido de rever a restrição imposta aos estagiários que se enquadrem nas condições ora apresentadas.

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima.

Respeitosamente,

Raissa Bamberg Eluar
Coordenadora do Curso de Medicina da Fammuc



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Bamberg Eluar, Coordenador(a)**, em 05/04/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0322118** e o código CRC **D7F9D093**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23708.000585/2021-39

SEI nº 0322118

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS AVANÇADO GOVERNADOR VALADARES
DEPARTAMENTO DE MEDICINA
COMISSÃO ORGANIZADORA DE ESTÁGIO

Governador Valadares, 19 de março de 2021.

Ilmo Superintendente Regional de Saúde da Macro Região Leste

Sr. Romulo Batista Gusmão

Assunto: Deliberação SES/MG Onda Roxa.

A Coordenação do Curso de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares, vem mui respeitosamente se dirigir a esta Superintendência com a finalidade de solicitar a intervenção para retificação do Item **XXVII do artigo terceiro da Deliberação 130, de 3/3/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19): "... atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área da saúde."**

Pelos seguintes motivos:

A) Os Cursos de Medicina são compostos de duas etapas, sendo uma teórica (do primeiro ao oitavo período) e outra eminentemente prática (do nono ao décimo segundo período), este último chamado de internato.

B) Os alunos do internato executam suas atividades práticas inseridos nas redes de saúde, sendo ela composta por estágios na atenção primária à saúde, saúde coletiva, pediatria, clínica médica, cirurgia, urgência e emergência e ginecologia e obstetrícia, com uma média de 40 (quarenta) horas semanais por aluno.

C) Com o advento da pandemia causada pelo COVID-19, o Ministério da Educação facultou a formatura de forma antecipada aos alunos que tivessem cumprido 75% da carga horária do internato, ato este acatado pela UFJF a fim de contribuir com a alta demanda de profissionais médicos, neste sentido não possuímos alunos no último período ou semestre de formação.

D) Considerando a pandemia a UFJF estabeleceu um Plano de Biossegurança para seus

internos de medicina, afim de garantir a segurança não só dos alunos mas dos seus pacientes no contexto da pandemia.

E) Ao retornar às atividades práticas do internato os alunos do 9, 10 e 11 períodos estão inseridos nos campos de prática da rede Municipal de Governador Valadares, auxiliando de forma inestimável às demandas da saúde pública pois estão presentes nas atividades de vigilância sanitária e monitoramento epidemiológico da COVID-19, atividades de atendimentos de urgência e emergência clínica em unidades COVID-19, atendimentos nas unidade básicas de saúde realizando desde orientações em sala de espera até complementação de atendimento de síndromes gripais.

F) Todos os "internos" de medicina fizeram cursos de utilização de EPIs COVID e de manejo clínico do mesmo.

G) A Universidade bem como os campos de prática adquiriam EPIs para utilização dos discentes do período de internato.

Considerando o exposto elencado entendemos que os discentes do período de "internato" do curso de medicina são uma auxílio extremamente valioso para o combate ao COVID-19 e que se considerarmos os termos atuais da deliberação em vigor estes estarão suspensos e vão desfaltar as principais linhas de atendimento à população destes serviços.

Neste sentido solicitamos que seja permitido a continuidade dos estágios presenciais dos alunos do internato dos cursos de medicina durante a onda roxa.

Para tal solicitamos intervenção para uma reavaliação da Deliberação em discussão, haja visto que não haverá alteração no escopo global da onda roxa, além do claro benefício da população assistida por este grupo de discentes.

Certos de breve manifestação e especial atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Dr. Adhemar Dias de Figueiredo
MÉDICO
CRM/MG 35892

ADHEMAR DIAS DE FIGUEIREDO NETO

COORDENADOR DO CURSO DO CURSO DE MEDICINA DA UFJF CAMPUS
GOVERNADOR VALADARES



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete

Ofício SES/GAB nº. 686/2021

Belo Horizonte, 26 de março de 2021.

Ao Sr.
Rômulo Batista Gusmão
Superintendente Regional

Assunto: Internato - MEDICINA - durante ONDA ROXA

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0030534/2021-80].

Prezado,

Com cordiais cumprimentos, informo o que segue a respeito do funcionamento das atividades de internato, dos cursos de medicina, no contexto da vigência da Onda Roxa nas regiões do Estado.

Primeiramente, destacamos o que a Deliberação 130 (atualizada pela 136 e 139) explicita acerca dos cursos da área de saúde:

Art. 4º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento:

(artigo 4º alterado pelo artigo 1º da Deliberação 139, de 16 de março de 2021)

*I – **setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;***

(...)

*XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
(incisos XXV a XXVIII acrescidos pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)*

A interpretação do texto normativo sob a luz dos fatos e dos argumentos, apresentados pela Instituição de ensino (UFJF - Departamento de Medicina), **comprovam que os alunos de Medicina que fazem Internato estão atuando na rede de assistência em saúde**, inclusive nesse momento crítico de Onda Roxa. Dessa forma, extrai-se o entendimento de que essa atividade poderá continuar regularmente, durante a Onda Roxa, visto que o atendimento frequente e recorrente dos alunos aos cidadãos se enquadra nas atividades abarcadas pelo inciso I do Artigo Quarto.

Aproveito o ensejo para informar também que vamos instruir as equipes do Estado sobre a devida compreensão do normativo, tal qual exposta acima.

Atenciosamente,

João Márcio Silva de Pinho

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Saúde/MG



Documento assinado eletronicamente por **João Márcio Silva de Pinho, Chefe de Gabinete**, em 29/03/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27355977** e o código CRC **04215B05**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REITORIA - GABINETE DO REITOR

OFÍCIO/SEI Nº 198/2021/GABINETE-REITOR

Juiz de Fora, 31 de março de 2021.

Ao Senhor
Pró-Reitor de Graduação
Universidade Federal de Juiz de Fora

Assunto: Consulta sobre continuidade atividades estágio presencial - cursos área da Saúde.

Senhor Pró-Reitor de Graduação,

1. O Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas da UFJF sobre o Novo Coronavírus reuniu-se, em 31 de março de 2021, para deliberar sobre as consultas constantes no OFÍCIO/SEI Nº 866/2021/SEC-PROGRAD, por meio do qual essa Pró-Reitoria questiona sobre a possibilidade de atividades de estágio presencial dos cursos da área da saúde, e OFÍCIO/SEI Nº 22/2021/CAMPUSGV-DEP-MEDICINA, que solicita autorização de retorno das atividades do estágio prático de internato dos alunos do Curso de Medicina UFJF-GV.
2. Durante a reunião o Comitê pode contar com a presença e os esclarecimentos do Pró-Reitor de Graduação, Prof. Cassiano Caon Amorim.
3. Em seguida, este Comitê, analisando a consulta em questão e todo o contexto que a envolve, deliberou por manifestar-se nos seguintes termos.
4. Primeiramente, cabe esclarecer que há dois aspectos principais a serem examinados na análise de viabilidade do desenvolvimento das atividades de estágio: o aspecto epidemiológico e o jurídico.
5. Quanto ao regramento jurídico, no caso de incertezas quanto aos seus limites e interpretações, cabe à Procuradoria da instituição, e não a este Comitê, manifestar-se a respeito, para orientar a tomada de decisão com segurança jurídica.
6. Superada a questão jurídica, quanto ao aspecto epidemiológico este Comitê entende que os estágios e internatos na área da saúde podem ocorrer na onda roxa, independentemente do período ao qual o discente esteja matriculado para as referidas atividades, desde que sejam observados, de forma rigorosa, os protocolos sanitários.
7. Além disso, conforme já manifestado em momento anterior, este Comitê entende que o efetivo retorno dos alunos deve ser avaliado pela Coordenação do Curso, Comissão de Estágio e Supervisores, tendo em vista as especificidades que envolvem estas atividades.
8. Caso haja entendimento pelo retorno, recomendamos o acompanhamento atento do desenvolvimento das atividades, para que sejam tomadas as medidas cabíveis em qualquer situação que aumente a vulnerabilidade dos estagiários.
9. Na oportunidade, este Comitê se coloca à disposição para todas as análises e orientações necessárias e ressalta a importância da adoção de todas as medidas de proteção à

vida nesse cenário de pandemia. A decisão deste Comitê poderá ser revista sempre que a situação epidemiológica orientar.

10. Por fim, este Comitê solicita que sejam cientificados desta manifestação os Diretores de Unidade, Coordenadores de Curso e Coordenadores das COEs dos cursos da área de saúde da instituição.

Atenciosamente,

GIRLENE ALVES DA SILVA

Presidente do Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas da UFJF sobre o Novo Coronavírus



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Professor(a)**, em 31/03/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0318884** e o código CRC **85D8A414**.

Rua José Lourenço Kelmer, s/n, - Bairro São Pedro - CEP 36036-900 - Juiz de Fora - MG

Nº Único de Protocolo nº 23071.909033/2021-42

Documento SEI nº 0318884



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REITORIA - GABINETE DO REITOR

OFÍCIO/SEI Nº 202/2021/GABINETE-REITOR

Juiz de Fora, 01 de abril de 2021.

Ao Senhor Adhemar Dias de Figueiredo Neto
Coordenador do Curso de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora
Campus Governador Valadares

C/cópia Ao Sr. Cassiano Caon Amorim
Pró-Reitor de Graduação

Assunto: Resposta ao OFÍCIO/SEI Nº 22/2021/CAMPUSGV-DEP-MEDICINA.

Prezado Coordenador,

1. Com nossos cordiais cumprimentos e, em atenção ao OFÍCIO/SEI Nº 22/2021/CAMPUSGV-DEP-MEDICINA, informamos que:
2. *Considerando* o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;
3. *Considerando* o contido na Resolução nº 33/2020, de 14 de agosto de 2020 - CONSU;
4. *Considerando* Deliberação COVID-19 Nº 130, que Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa;
5. *Considerando* o disposto no Ofício SES/GAB nº. 677/2021, de 26 de março de 2021;
6. *Considerando* que a Prefeitura do Município de Governador Valadares editou o DECRETO Nº 11.372, DE 24 DE MARÇO DE 2021;
7. *Considerando* manifestação do Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas da UFJF sobre o Novo Coronavírus, através do OFÍCIO/SEI Nº 198/2021/GABINETE-REITOR, em especial, o contido no item 6, de que "quanto ao aspecto epidemiológico este Comitê entende que os estágios e internatos na área da saúde podem ocorrer na onda roxa, independentemente do período ao qual o discente esteja matriculado para as referidas atividades, desde que sejam observados, de forma rigorosa, os protocolos sanitários";
8. Esta reitoria manifesta favorável ao retorno das atividades de estágio e internatos na área da saúde, no que diz respeito aos alunos do campus de Governador Valadares, desde que haja avaliação e manifestação favorável expressa da Coordenação do Curso, Comissão de Estágio e Supervisores, tendo em vista as especificidades que envolvem essas atividades e, em caso de entendimento pelo retorno das atividades, que seja realizado o acompanhamento dessas atividades, para que sejam tomadas as medidas cabíveis em qualquer situação que aumente a vulnerabilidade dos estagiários, conforme recomendação do comitê, nos itens 7 e 8, do referido ofício.

Atenciosamente,

MARCUS VINÍCIUS DAVID

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 01/04/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0319535** e o código CRC **C4E9842A**.

Rua José Lourenço Kelmer, s/n, - Bairro São Pedro - CEP 36036-900 - Juiz de Fora - MG

Nº Único de Protocolo nº 23071.908783/2021-02

Documento SEI nº 0319535



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Medicina do Mucuri

Coordenação do Curso de Medicina FAMMUC

OFÍCIO Nº 12/2021/COORDMEDICINA-TO/FAMMUC

Teófilo Otoni, 12 de abril de 2021.

Ao Senhor

JANIR ALVES SOARES

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Solicita parecer referente ao Ofício 10 e pede consideração especial à segunda turma de Medicina da Fammuc

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente e apresento a situação da segunda turma de Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri, que atualmente cursa o décimo primeiro período.

Como mencionado no artigo 2º da PORTARIA Nº 619, de 17 de março de 2021, enviado pelo senhor Reitor Janir Alves Soares, foram atribuídas orientações para o trabalho remoto a toda comunidade universitária, “excetuando aqueles em atividades na área de segurança, saúde ou de outras consideradas essenciais, com observância de todas as medidas de biossegurança necessárias e vigentes na instituição, em especial, observando-se o Plano de Contingência UFVJM COVID-19.”

O Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico do Programa Minas Consciente, em 11 de fevereiro de 2021, deliberou “Art. 4º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento: XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde; (...)”.

Ocorre que, no dia 5 de fevereiro de 2021, em evento online, devido à pandemia da Covid-19, foi realizada a colação de grau da primeira turma do curso de Medicina do Campus Mucuri, da UFVJM. Os 26 alunos do décimo segundo período do curso de medicina receberam a outorga de grau do Reitor, professor Janir Alves Soares. Assim, a turma correspondente ao último período já se encontra formada e atuando no sistema de saúde.

Dessa maneira, atualmente, no cenário da Faculdade de Medicina do Mucuri, não há turma cursando o décimo segundo período, sendo a

segunda turma (Med 2) a que cursa o último período vigente do curso. O décimo primeiro período da Faculdade de Medicina do Mucuri possui 25 internos em regime de estágio obrigatório, sendo o último período ativo da Faculdade. Desde a suspensão das atividades estudantis no ano de 2020 em virtude da situação de pandemia enfrentada mundialmente até hoje, foram transcorridos mais de 365 dias, prejudicando a formação de profissionais que poderiam estar em ampla atuação no combate à Covid-19.

Os dois últimos anos do curso de Medicina são essencialmente práticos, tendo o décimo primeiro período 682 horas de atividades práticas, de uma carga horária total de 796 horas, inviabilizando a execução de atividades remotas de maneira suficiente para garantir a formação adequada dos alunos.

A presença de internos nos serviços de saúde, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde, confere auxílio em atender as demandas do sistema que acabaram sobrecarregadas em decorrência da pandemia.

Todos os alunos da turma mencionada encontram-se vacinados, o que confere segurança em permitir atuação desses no sistema, além de terem sido capacitados pela Faculdade para atuar com responsabilidade nos campos de prática, e terem acesso a todos os EPI necessários.

Diante o exposto, venho requerer a permissão para realização dos estágios práticos obrigatórios da última turma de internato da Fammuc, atualmente no décimo primeiro período (último período vigente), mediante monitoramento e manutenção do cumprimento das normas técnicas de segurança contra a Covid-19, assim como parecer pelo exposto no Ofício 10 deste processo.

Respeitosamente,

Raissa Bamberg Elauar
Coordenadora do Curso de Medicina da Fammuc



Documento assinado eletronicamente por **Raíssa Bamberg Elauar, Coordenador(a)**, em 12/04/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0328254** e o código CRC **3B7BB1B9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23708.000585/2021-39

SEI nº 0328254

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Medicina do Mucuri

Coordenação do Curso de Medicina FAMMUC

OFÍCIO Nº 16/2021/COORDMEDICINA-TO/FAMMUC

Teófilo Otoni, 15 de abril de 2021.

Ao senhor,

JANIR ALVES SOARES

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: solicita retomada dos estágios, independente das etapas vigentes do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais

Prezado Presidente,

Com cordial cumprimento, servimo-nos desta mensagem para encaminhar pedido de reconsideração da decisão *ad referendum* do Consepe constante no Despacho Consepe 41, de 14 de abril de 2021.

ADMISSIBILIDADE

A Lei Nº 9.784/1999, dispõe em seu Art. 59:

Art. 59 Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Ainda, a Lei Nº 8.112/1990, dispõe em seu Art. 106:

Art. 106 Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Por fim, o Manual do Conselheiro da UFVJM, ressalta que:

[...] para o pedido de reconsideração, requer-se, ao menos a apresentação de argumento novo.

Portanto, trazemos à tona o Ofício SES/GAB nº686/2021, documento que não foi levado em consideração para a tomada de decisão constante no Despacho Consepe 41. Por todo o exposto, torna-se admissível que esse pedido de reconsideração seja apreciado e o pedido deliberado, pelo Consepe.

FUNDAMENTAÇÃO

Teófilo Otoni, município sede do *Campus* Mucuri da UFVJM, aderiu ao Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, que por meio da deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº130 de 03 de março de 2021, estabeleceu a “Onda Roxa” do respectivo Programa, essa que dispõe em seu Inciso XXVII, Art. 4º, *in verbis*:

Art. 4º Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento:

[...]

XXVII - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde; (grifo nosso)

Portanto, durante a vigência da onda roxa, só poderiam ser exercidas atividades da turma do último período, matriculada no estágio obrigatório do curso de Medicina da Fammuc.

Entretanto, o Departamento de Medicina da Universidade Federal de Juiz Fora questionou a Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Minas Gerais acerca da interpretação do texto da “Onda Roxa” e a possível continuidade das atividades do estágio obrigatório do Curso de Medicina, respondido pelo Ofício SES/GAB nº 686/2021 (0332373), resposta que transcrevemos *in verbis*:

A interpretação do texto normativo sob a luz dos fatos e dos argumentos, apresentados pela Instituição de ensino (UFJF - Departamento de Medicina), comprovam que os **alunos de Medicina que fazem internato estão atuando na rede de assistência em saúde**, inclusive nesse momento crítico de Onda Roxa. Dessa forma, extrai-se o entendimento de que essa atividade poderá continuar regularmente, durante a Onda Roxa, visto que o atendimento frequente e recorrente dos alunos aos cidadãos se enquadra nas atividades abarcadas pelo inciso I do Artigo Quarto.

Aproveito o ensejo para informar também que vamos instruir as equipes do

Estado sobre a devida compreensão do normativo, tal qual exposta acima.

Em relação ao Art.4º, Inciso I, este dispõe que:

Art. 4º Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento:

I- setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento consultórios;

Portanto, embora não esteja explícita no documento que compõe a onda roxa a possibilidade de manutenção das atividades dos estágios obrigatórios dos Cursos de Medicina, o Ofício SES/GAB nº 686/2021 vai de encontro à essa perspectiva, deixando evidente e urgente a possibilidade de continuidade dessas atividades, assim como destaca a sua importância para a sociedade neste momento de pandemia.

Em consonância com esse entendimento da Estadual de Saúde, está o Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19, o qual delimita como profissionais da saúde os acadêmicos em regime de estágio obrigatório, conforme disposto a seguir:

Profissionais de saúde

“[...] a vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio Hospitalar, Atenção Básica e Clínicas, aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares como os cuidadores de idosos e doulas/parteiras, bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados[...]”. (grifo nosso).

Oportunamente informamos que, com base nesse entendimento, todos os alunos matriculados nos estágios obrigatórios da Fammuc foram devidamente vacinados.

SOLICITAÇÃO

Considerando o Ofício SES/GAB nº 686/2021, que atesta pela possibilidade de manutenção dos estágios obrigatórios dos cursos de Medicina no estado de Minas Gerais, solicitamos reconsideração da decisão constante no Despacho Consepe 41, **de forma que conste a permissão para prosseguimento dos estágios obrigatórios do Curso de Medicina da Fammuc durante a onda roxa.**

Esse é o pedido.

Respeitosamente,

Vice-coordenadora: Fernanda Arueira de Siqueira

Portaria nº 478, de 02 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Arueira de Siqueira, Vice-Coordenador(a)**, em 15/04/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0332339** e o código CRC **FOC11448**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23708.000585/2021-39

SEI nº 0332339

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete

Ofício SES/GAB nº. 686/2021

Belo Horizonte, 26 de março de 2021.

Ao Sr.
Rômulo Batista Gusmão
Superintendente Regional

Assunto: Internato - MEDICINA - durante ONDA ROXA

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0030534/2021-80].

Prezado,

Com cordiais cumprimentos, informo o que segue a respeito do funcionamento das atividades de internato, dos cursos de medicina, no contexto da vigência da Onda Roxa nas regiões do Estado.

Primeiramente, destacamos o que a Deliberação 130 (atualizada pela 136 e 139) explicita acerca dos cursos da área de saúde:

Art. 4º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento:

(artigo 4º alterado pelo artigo 1º da Deliberação 139, de 16 de março de 2021)

*I – **setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;***

(...)

*XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
(incisos XXV a XXVIII acrescidos pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)*

A interpretação do texto normativo sob a luz dos fatos e dos argumentos, apresentados pela Instituição de ensino (UFJF - Departamento de Medicina), **comprovam que os alunos de Medicina que fazem Internato estão atuando na rede de assistência em saúde**, inclusive nesse momento crítico de Onda Roxa. Dessa forma, extrai-se o entendimento de que essa atividade poderá continuar regularmente, durante a Onda Roxa, visto que o atendimento frequente e recorrente dos alunos aos cidadãos se enquadra nas atividades abarcadas pelo inciso I do Artigo Quarto.

Aproveito o ensejo para informar também que vamos instruir as equipes do Estado sobre a devida compreensão do normativo, tal qual exposta acima.

Atenciosamente,

João Márcio Silva de Pinho

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Saúde/MG



Documento assinado eletronicamente por **João Márcio Silva de Pinho, Chefe de Gabinete**, em 29/03/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27355977** e o código CRC **04215B05**.